



CONTRATO

Nº 121/2018.

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade nº M-4846558, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARILENE FERNANDES PINTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.228/0001-19, com sede à Rua Monsenhor Mauricio, nº257, Bairro Chácara, na cidade de Senador Firmino, devidamente representada neste ato por Marilene Fernandes Pinto, portador da cédula de identidade RG nº 18834564 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.843.426-05, **tel: (32) 98447-7968**, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018 sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMIERA – DO OBJETO

1.1 - O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI), para a prestação de serviços como Instrutores de Oficinas para realização de atividades na Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social em grupo de convivência, tais como Zumba, Muay Thai, Ginástica (Step) e artesanato, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Consideram-se incluídos no preço proposto, o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12(doze) meses corridos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, até os limites da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O Município de Senador Firmino, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de acordo com o preço fixado em sua proposta, observado a produção mensal.

4.2 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório dos serviços prestados, após emissão de Nota Fiscal Eletrônica e conferência pela Secretaria de Assistência Social.

4.3- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da Contratada. Não serão efetuados pagamentos de outra forma.

4.4 - Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Senador Firmino procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações dos Contratados, além de outras decorrentes da natureza do contrato:



- 5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- 5.1.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização de materiais e equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.
- 5.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- 5.1.5 - Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.
- 5.1.6 – Preparar as aulas e passar para o pedrive

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- 6.1.1 - Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.
- 6.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.4 – Supervisionar as músicas das oficinas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob a rubrica: 02.16.01.08.244.0125.2110.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

- 8.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Senador Firmino e o adjudicado, **terá a duração de 12(doze) meses, contados de sua assinatura** e se subordinará à legislação que rege a matéria, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 8.2 - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.
- 8.3 – O município de Senador Firmino, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.
- 8.4 A Prefeitura do Município de Senador Firmino, poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.5 Todas as requisições, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Requisitante, a quem caberá supervisionar, coordenar e fiscalizar o contrato.
- 8.6- O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf” . Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, rubricar todas as páginas e assinar ao final, enviando-as ao Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, estando a mesma sujeita às penalidades legais no caso de recusa da assinatura ou o envio dentro do prazo previsto.



8.7- Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.2- Determinada por ato motivado da Administração;

9.3- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4- Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 022/2011, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 31 de julho de 2018.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


MARILENE FERNANDES PINTO
Marilene Fernandes Pinto
Contratada

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90